



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**LEI Nº 1174, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 619/1995 e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O art. 3º da Lei Municipal n.º619/1995, passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:**

**I - Do Governo Municipal:**

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Um representante da pasta da Secretaria Municipal da Administração

**II - Da Sociedade Civil:**

a) Dois representantes de Usuários ou de organizações de Usuários de Assistência Social;

b) Um representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) Um representante dos trabalhadores do setor do SUAS – Sistema Único de Assistência Social .

§1º – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

§2º – Cada membro poderá representar somente o órgão ou entidade.

§3º – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§4º – Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em assembléias específicas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.”

**Artigo 2º.** As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 04 de setembro de 2.019

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**